



MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP

Lei nº. 4.171 de 11 de maio de 2.026.

Dispõe sobre a criação do programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, no âmbito do Município de Chavantes.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas nos Artigos 44 e 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Chavantes, FAZ SABER que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2.026, aprovou a seguinte proposição legislativa e ele a sanciona, promulgando-a:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do município, o programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência integral à Saúde da Mulher PAISM – convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º O Programa instituído do caput deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - seminários, cursos e palestras sobre a importância da atividade física, além de orientações nutricionais;

II - Cartilha da Mulher;

§ 3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - saúde da mulher;

II - gravidez, parto e pós-parto;

III - planejamento familiar;

IV - prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST's);

V - adolescência feminina;

VI - menopausa e terceira idade;

VII - os direitos no trabalho;

VIII - o direito à educação;

IX - a mulher como cidadã.

§ 4º Do programa constará também a criação e distribuição do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamentos nas seguintes áreas:

I - consulta ginecológica periódica;

II - citologia oncológica;

III - exames (mamografia, ultrassonografia, teste de osteoporose e ressonância de pelve – único exame capaz de diagnosticar alterações específicas com origem nos ovários e útero).

IV - planejamento familiar;

V - gestação;

VI - menopausa e terceira idade (controle a tratamento da osteoporose).

§ 5º O Programa deverá contemplar ações preventivas de saúde voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo:

I - identificação precoce de sinais de violência nos atendimentos de saúde;

II - capacitação de profissionais da rede municipal para acolhimento humanizado e sigiloso;

III - orientação às mulheres sobre os serviços de apoio disponíveis;

IV - encaminhamento das vítimas à rede de proteção social e jurídica;

V - promoção de campanhas educativas sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Artigo 2º- Os mutirões de exames e atendimentos do programa ‘Mulher – sua saúde, seus direitos’ serão realizados, anualmente e preferencialmente, no mês de outubro.

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes/SP, 11 de maio de 2.026.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

Lei registrada, publicada e afixada em mural no átrio do Paço Municipal
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete - Port. 01/2.025